



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA

*Acelerando Mudanças, Somando Conquistas!*  
*Biênio 2013/2014*

Sanciono, na Forma da Lei"  
Ibatiba/ES

LEI Nº 695/2013

25 / 09 / 2013

“INSTITUI O FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL  
– FDM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IBATIBA**, Estado do Espírito Santo: Faço saber que o povo, por intermédio de seus representantes, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o Fundo de Desenvolvimento Municipal - FDM, de natureza financeira e contábil, com prazo indeterminado de duração, criado com a finalidade de receber repasses do Estado do Espírito Santo oriundos do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEADM, destinados ao apoio aos planos de trabalho municipais de investimento nas áreas de infraestrutura urbana e rural, educação, esporte, turismo, cultura, saúde, segurança, proteção social, agricultura, saneamento básico, habitação de interesse social, meio ambiente, sustentabilidade e mobilidade.

**§ 1º** - O Poder Executivo ficará obrigado a divulgar, anualmente:

**I** - demonstrativo contábil informando:

- a) recursos arrecadados/recebidos no período;
- b) recursos disponíveis; e
- c) recursos utilizados no período; e

**II** - relatório discriminado, contendo:

- a) número de projetos municipais beneficiados; e



**CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA**  
*Acelerando Mudanças, Somando Conquistas!*  
*Biênio 2013/2014*

b) objeto e valores de cada um dos projetos beneficiados.

§ 2º - O Poder Executivo divulgará, anualmente, até o dia 31 de março do exercício financeiro seguinte, resumo global dos itens previstos no § 1º.

**Art. 2º -** Constituirão recursos do FDM:

**I -** recursos oriundos do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEADM;

**II -** as dotações consignadas no orçamento e os créditos adicionais que lhe sejam destinados;

**III -** doações, auxílios, subvenções e outras contribuições de pessoas, físicas ou jurídicas, bem como de entidades e organizações, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

**IV -** rendimentos de aplicações financeiras dos seus recursos;

**V -** saldos de exercícios anteriores;

**VI -** outras receitas que lhe venha a ser legalmente destinadas.

§ 1º - A cada final de exercício financeiro, os recursos do FDM, não utilizados, devem ser transferidos para o exercício financeiro subsequente, sendo mantidos nas contas do Fundo para utilização.

§ 2º - A extinção do Fundo instituído por esta Lei acarreta a reversão do eventual saldo remanescente para a Conta Única do Município.

§ 3º - Os recursos a que se refere o artigo 2º desta Lei serão obrigatoriamente depositados no Banco do Estado do Espírito Santo - BANESTES.



**CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA**  
*Acelerando Mudanças, Somando Conquistas!*  
*Biênio 2013/2014*

**Art. 3º** - O FDM fica vinculado à Secretaria Municipal de Finanças e as aplicações de seus recursos devem ser identificadas mediante a criação de Unidade Orçamentária específica.

**Art. 4º** - Fica vedada a utilização dos recursos do FDM para o pagamento de despesas que não sejam enquadradas no Grupo de Natureza de Despesa Investimentos.

Parágrafo Único - A utilização dos recursos do Fundo Municipal deverá observar a Legislação do FEADM.

**Art. 5º** - Nos planos de trabalho municipais incentivados nos moldes da presente Lei, e em sua respectiva comunicação institucional, deve constar a divulgação do apoio institucional do Governo do Estado do Espírito Santo e do FEADM.

**Art. 6º** - O FDM terá escrituração contábil própria, ficando a aplicação de seus recursos sujeita à prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, nos prazos previstos na legislação pertinente.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Ibatiba, ES, 25 de setembro de 2013.

  
**JOSÉ ALCURE DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal